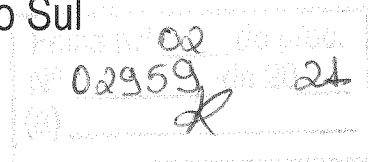




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 151/2021

2959

Proc. nº. 249/1967-4

São Caetano do Sul, 18 de maio de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR E AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE REITORIA DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, CONTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 5.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.”**

A propositura ora encaminhada busca promover duas pequenas alterações no “Quadro de Pessoal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul”. A primeira diz respeito aos requisitos de provimento para as funções de confiança de Diretor Escolar e Vice Diretor, acrescentando a possibilidade de que o Mestrado cursado pelo pretendente à designação seja em áreas relacionadas ao campo educacional, mas não exclusivamente em Educação, como, por exemplo, Mestrado em Neurociência, Mestrado em Linguística, Mestrado em Ciências Humanas, dentre outras áreas afetas ao tema educacional.

A outra alteração que se pretende refere-se à descrição detalhada das atribuições da função de confiança de Assistente de Reitoria, em substituição à descrição genérica que constou no Anexo I da Lei nº. 5.699, de 27 de novembro de 2018, deixando claro o plexo atributivo da referida função, evitando dúvidas quanto às atividades a serem desempenhadas pelo designado.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
P

Proc. nº. 249/1967-IV

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR E AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE REITORIA DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, CONTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 5.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito em exercício de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos de provimento das funções de confiança de Diretor Escolar e Vice-Diretor e as atribuições da função de Assistente de Reitoria do Quadro de Pessoal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, constante no Anexo I da Lei nº. 5.699, de 27 de novembro de 2018, que passa a vigorar, exclusivamente com relação às funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Assistente Diretoria, com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., da fundação da cidade e de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Salário	Requisitos Provimento	Forma de provimento	Atribuições
Diretor escolar	1	R\$ 9.408,66	Licenciatura plena em Pedagogia. Mestrado em Educação e/ou em áreas inerentes às práticas de Educação. (NR)	Designação pela Reitoria de funcionário da USCS (função de confiança)	-Aplicar os instrumentos de gestão, devidamente elaborados e estruturados numa ação conjunta com a reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em consonância com a legislação educacional em vigor; -Ser responsável pela execução e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação das ações pedagógicas, comunitárias e administrativas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, garantindo a qualidade da educação oferecida para todos os alunos.
Vice-diretor	2	R\$ 6.062,46	Licenciatura plena em Pedagogia. Mestrado em Educação e/ou em áreas inerentes às práticas de Educação. (NR)	Designação pela Reitoria de funcionário da USCS (função de confiança)	Aplicar os instrumentos de gestão, devidamente elaborados e estruturados numa ação conjunta com o diretor e a reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em consonância com a legislação educacional em vigor.
Assistente de Reitoria	5	R\$ 5.000,00	Ensino Superior Completo	Designação pela Reitoria de funcionário da USCS (função de confiança)	- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recurso humanos, administração, contábil, finanças, tecnologia, manutenção e logística. - Tratar documentos: registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos. - Preparar relatórios, formulários e planilhas: coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. - Acompanhar processos administrativos: verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

				<ul style="list-style-type: none"> - Atender usuários no local ou à distância: fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores. - Dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos: executar procedimentos de recrutamento e seleção; dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento; orientar servidores sobre direitos e deveres; controlar frequência e deslocamentos dos servidores; atuar na elaboração da folha de pagamento; controlar recepção e distribuição de benefícios; atualizar dados dos servidores. - Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e logística: controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância, manutenção); pesquisar preços. - Dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária, financeira e de contas: preparar minutas de contratos e convênios; digitar notas de lançamentos contábeis; efetuar cálculos; emitir cartas convite e editais nos processos de compras e serviços. - Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição. - Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; atualizar dados para a elaboração de planos e projetos, secretariar reuniões e outros eventos, redigir documentos utilizando redação oficial, digitar documentos, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. - Configuração e Formatação de Computadores para Sistemas Operacionais, configuração de impressoras. Suporte a usuários (Sistemas Operacionais e Softwares). Configurações de Sistemas de Acesso como Switches, configurações e segregações por VLANs (Virtual Lan). -
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
/

					<p>- Configuração e suporte para Access Lists em equipamentos de acesso. Suporte e manutenção em infraestrutura de redes. Implantação e acompanhamento de projetos. Configurações de controles de acesso por Active Directory. Suporte e manutenção em Servidores e Data Center.</p> <p>- Configurações, suporte e manutenção em File Serves. Configurações e suporte em Appliance de Firewall.</p> <p>Controles de acesso em segurança da informação (Web Filter, Application Filter, etc). Configurações e suporte a usuários para acessos via VPN (Virtual Private Network). Gerenciamento de controle de trafego de Banda Larga (Traffic Shapping). (NR)</p>
--	--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2959/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR E AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE REITORIA DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 5.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018."

PARECER Nº 152, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar os requisitos de provimento das funções de confiança de Diretor Escolar e Vice-Diretor e as atribuições da função de Assistente de Reitoria do quadro de pessoal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, constante no anexo I da lei nº 5.699, de 27 de novembro de 2018."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A propositura ora encaminhada busca promover duas pequenas alterações no 'Quadro de Pessoal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul'. A primeira diz respeito aos requisitos de provimento para as funções de confiança de Diretor Escolar e Vice-Diretor, acrescentando a possibilidade de que o Mestrado cursado pelo pretendente à designação seja em áreas relacionadas ao campo educacional, mas não exclusivamente em Educação, como, por exemplo, Mestrado em Neurociência, Mestrado em Linguística, Mestrado em Ciências Humanas, dentre outras áreas afetas ao tema educacional.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2959/21

Prosseguindo: *“A outra alteração que se pretende refere-se à descrição detalhada das atribuições da função de confiança de Assistente de Reitoria, em substituição à descrição genérica que constou no Anexo I da Lei nº 5.699, de 27 de novembro de 2018, deixando claro o plexo atributivo da referida função, evitando dúvidas quanto às atividades a serem desempenhadas pelo designado.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
1

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Ródnei Cláudio Alexandre**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, como **Relator**, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2959/21 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Marcos Sérgio Gonçalves Fontes**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2959/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo Relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2959/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo Relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 249/67 – IV Volume

LEI Nº 5.699 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS A AMPLIAR SUA ATUAÇÃO DE ENSINO E ALTERA O SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS fica autorizada a ampliar sua atuação de ensino, atingindo o atendimento ao Ensino Básico, especialmente o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

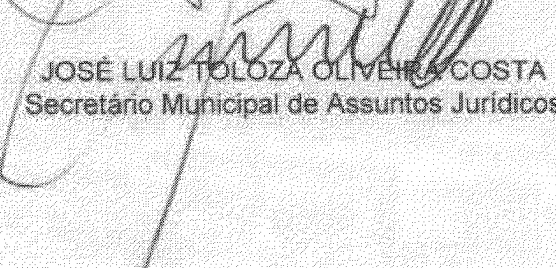
Art. 2º Para atendimento da ampliação ora autorizada, ficam criadas no "Quadro de Pessoal" da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, redefinido pelo Anexo I da Lei Municipal nº 4.033, de 07 de fevereiro de 2002, alterado pelo art. 24 e Anexo I da Lei Municipal nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.613, de 09 de abril de 2008, art. 15 da Lei Municipal nº 4.834, de 10 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 5.531, de 29 de junho de 2017, as vagas de empregos públicos e funções de confiança conforme consta do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2018, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARILIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2959/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR E AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE REITORIA DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 5.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018."

PARECER Nº 35, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar os requisitos de provimento das funções de confiança de Diretor Escolar e Vice-Diretor e as atribuições da função de Assistente de Reitoria do quadro de pessoal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, constante no anexo I da lei nº 5.699, de 27 de novembro de 2018."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2959/21

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2959/21** de autoria do Poder **Executivo**, exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa